



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABRÁLIA PAULISTA

RUA JOAQUIM DOS SANTOS CAMPONEZ, nº 661, Centro - CEP 17480-000

CNPJ: 46.137.469/0001-78 - www.cabralia.sp.gov.br

tel: (14)3285-1244



Decreto Municipal n. 62/2016 26 de outubro de 2016

Institui, no âmbito do
Município de Cabralia
Paulista, o Comitê de
Regulação e Fiscalização dos
Serviços de Água e Esgoto.

ODEMIL ORTIZ DE CAMARGO, Prefeito Municipal de Cabralia
Paulista, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela
legislação,

DECRETA:

Art. 1.º. Fica instituído, no âmbito do Município de Cabralia
Paulista, o Comitê de Regulação e Fiscalização dos Serviços de
Água e Esgoto, vinculado ao Gabinete do Prefeito Municipal,
destinado ao exercício das funções de regulação e fiscalização
destes serviços, na forma do art. 10 da Lei Municipal n.º 51, de
06 de Novembro de 2015.

§ 1.º. O Comitê de que trata o presente Decreto terá prazo de
duração indeterminado, e será composto pelos seguintes servidores
da Municipalidade:

- I - Danilo Romão - Engenheiro Agrônomo
- II - Vicente Luis Ribas de Abreu - Engenheiro Civil
- III - Afonso Felix Gimenez -Procurador Jurídico
- IV - Valdir Aparecido Malagutti - Representante da Comunidade

§ 2.º. Não caberá remuneração adicional aos membros do Comitê de
que trata este Decreto, sendo-lhes, contudo, assegurado o
reconhecimento de relevante atribuição pública municipal, para
fins de progressão nas respectivas carreiras municipais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABRÁLIA PAULISTA

RUA JOAQUIM DOS SANTOS CAMPONEZ, nº 661, Centro - CEP 17480-000

CNPJ: 46.137.469/0001-78 - www.cabralia.sp.gov.br

(14)3285-1244



§ 3.º. As deliberações do Comitê se darão por maioria de votos, e converter-se-ão, conforme o caso, em Resolução ou Decisão.

Art. 2.º. O exercício das funções de regulação e fiscalização pelo Comitê atenderá aos princípios da independência decisória, autonomia administrativa, orçamentária e financeira, transparência, tecnicidade, celeridade e objetividade das decisões.

Art. 3.º. No âmbito dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário delegados pela Municipalidade na forma da lei Federal n.º 8.987/95, compete ao Comitê:

I - cumprir e fazer cumprir os instrumentos relacionados aos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário;

II - exercer a regulação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, editando as resoluções e proferindo as decisões pertinentes;

III - exercer, por si ou por terceiros contratados, a fiscalização dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário;

IV - processar e julgar, na esfera administrativa, os pleitos que lhe sejam submetidos;

V - garantir a aplicação do princípio da isonomia no uso e acesso aos serviços regulados;

VI - estabelecer padrões e normas para a adequada prestação dos serviços e para a satisfação dos usuários;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABRALIA PAULISTA

RUA JOAQUIM DOS SANTOS CAMPONEZ, nº 661, Centro - CEP 17480-000
CNPJ: 46.137.469/0001-78 - www.cabralia.sp.gov.br

(14)3285-1244



Onu9

VII - adotar as medidas necessárias para defender os direitos dos usuários do serviço público de abastecimento de água e esgotamento sanitário;

VIII - receber as reclamações dos usuários e apurar aquelas que não tenham sido resolvidas pelo prestador do serviço;

IX - aplicar às sanções legais, regulamentares e contratuais, nos casos de infração pelo prestador dos serviços, devendo ser observadas as normas previstas nos instrumentos contratuais;

X - analisar e autorizar a prática de reajustes e revisão das tarifas e demais contraprestações pecuniárias devidas pela prestação do serviço de abastecimento de água e esgotamento sanitário, bem como a revisão dos demais termos dos contratos que vierem a ser celebrados entre poder concedente e prestador do serviço, na forma prevista nos instrumentos de regulação e nos contratos, além de adotar as medidas necessárias à sua concretização, devendo zelar pelo permanente equilíbrio econômico-financeiro dos instrumentos contratuais mantidos com o prestador do serviço;

XI - garantir que as tarifas assegurem tanto o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos quanto a modicidade tarifária, mediante mecanismos que induzam a eficiência e eficácia dos serviços e que permitam a apropriação social dos ganhos de produtividade;

XII - recomendar ao poder concedente a intervenção na prestação indireta do serviço, na forma da legislação aplicável e do instrumento de regulação contratual, bem como adotar as medidas necessárias à sua concretização;

P



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABRALIA PAULISTA

RUA JOAQUIM DOS SANTOS CAMPONEZ, nº 661, Centro - CEP 17480-000
CNPJ: 46.137.469/0001-78 - www.cabralia.sp.gov.br

(14)3285-1244



XIII - recomendar ao poder concedente a extinção da delegação da prestação do serviço e a reversão dos bens vinculados, inclusive a sua imediata retomada, na forma da legislação aplicável e do instrumento contratual, bem como adotar as medidas necessárias à sua concretização;

XIV - propor ao poder concedente as medidas de política governamental que considerar cabíveis;

XV - requisitar informações relativas ao serviço público delegado;

XVI - compor e deliberar, em esfera administrativa, quanto aos conflitos de interesses entre poder concedente, prestador do serviço e/ou usuários;

XVII - deliberar, na esfera administrativa, quanto à interpretação da legislação e normas regulamentares relativas ao serviço de abastecimento de água e esgotamento sanitário;

XVIII - permitir o amplo acesso às informações sobre a prestação do serviço público delegado e sobre suas próprias atividades;

XIX - fiscalizar a qualidade do serviço, por meio de indicadores e procedimentos amostrais;

XX - auxiliar o prestador do serviço no relacionamento com os demais prestadores de serviços públicos, com as demais autoridades municipais, estaduais e federais, e com as comunidades de usuários, buscando facilitar o atendimento dos objetivos da prestação indireta do serviço;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABRALIA PAULISTA

RUA JOAQUIM DOS SANTOS CAMPONEZ, nº 661, Centro - CEP 17480-000
CNPJ: 46.137.469/0001-78 - www.cabralia.sp.gov.br

(14)3285-1244



IXI - coibir a prestação clandestina do serviço de abastecimento de água e esgotamento sanitário, aplicando as sanções cabíveis;

XII - submeter ao chefe do poder executivo propostas de declaração de utilidade pública, para fins de desapropriação ou instituição de servidão administrativa, dos bens necessários à implantação, operação ou manutenção do serviço; e

XIII - acompanhar e auxiliar a execução e posteriores revisões do Plano Municipal de Água e Esgoto.

Art. 4.º. No caso de celebração de Convênio entre o Poder Executivo Municipal e Agência Reguladora Estadual, destinado a conferir a esta, na forma da legislação, atribuições coincidentes com as estabelecidas neste Decreto, deliberar-se-á quanto à extinção do Comitê.

Art. 5.º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ODEMIL ORTIZ DE CAMARGO

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e afixado em lugar de costume